



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 694, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Cria o Dia Municipal da Juventude e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito Municipal de Maragogi, o Dia da Juventude.

Art. 2º O Dia da Juventude de que trata o art. 1º desta Lei será comemorado no dia 16 de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único. A comemoração do Dia da Juventude de que trata o art. 1º desta Lei, poderá se estender durante a semana que inclua a data comemorativa de 16 de janeiro.

Art. 3º O Dia da Juventude tem como finalidade: incentivar os jovens a participarem da vida política e social, trabalhar na promoção da cidadania, desenvolver políticas que atraiam mais jovens para participarem do desenvolvimento do Município de Maragogi.

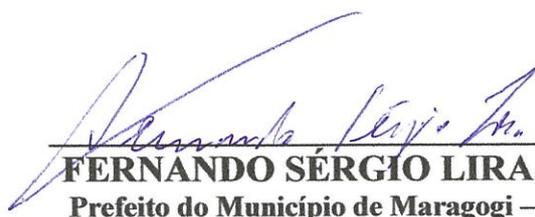
Art. 4º A semana que antecede o Dia da Juventude deverá ser comemorada na cidade com uma diversidade de atividades nas escolas, como também promoções de atividades culturais e apresentações artísticas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 23 de dezembro de 2019.


FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas